



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

VIDROS E ESQUADRILHOS LTDA



BRASÍLIA - DF, 20/03/2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

1 – ESTABELECIMENTO FISCALIZADO.

Razão Social: [REDAZADO] Vidros e Esquadrilhos LTDA

CNPJ: [REDAZADO]

Responsável: [REDAZADO]

CPF do Responsável: [REDAZADO]

Endereço: Setor [REDAZADO], Conjunto [REDAZADO] Lt [REDAZADO] Sala [REDAZADO] - Núcleo Bandeirante - Brasília - DF - CEP:

[REDAZADO]

Coordenadas Geográficas: 15° 52' 16" S 47° 57' 46" W

CNAEs: [REDAZADO] - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

2 - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	03
Empregados sem registro – Total	03
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens	02
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor total dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	02
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

3 – DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento às Ordens de Serviço Nº [REDACTED] e Nº [REDACTED]

Participaram da ação fiscal os Auditores Fiscais do trabalho: [REDACTED] – CIF: [REDACTED] – CIF: [REDACTED] – CIF: [REDACTED] (Coordenador) e [REDACTED] – CIF: [REDACTED]. A ação fiscal também contou com a participação do Ministério Público do Trabalho e da Polícia Federal.

A fiscalização “*in loco*” foi realizada no dia 29/08/2023 e contou com a participação de 04 auditores-fiscais do trabalho (AFT), 01 procuradora do trabalho (MPT) e 02 agentes da polícia federal (PF).

Toda a equipe se deslocou, a partir da sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, saindo por volta das 08:00 horas e retornando por volta das 13 horas. A fiscalização na propriedade foi iniciada por volta das 09:00 horas.

Ao ingressar no estabelecimento, a equipe se apresentou ao Sr. [REDACTED] identificado como sócio da empresa. Em seguida, a equipe iniciou a inspeção do local e a identificação dos trabalhadores.

Na ocasião, foram vistoriadas as instalações do estabelecimento, incluindo o maquinário utilizado para a atividade de serralheria.

Foram identificados 03 (três) trabalhadores. Constatou-se que esses trabalhadores estavam laborando sem que tivessem seu vínculo de trabalho formalizado, ou seja, não foram registrados e informados no e-Social.

As condições de meio ambiente de trabalho e das áreas de vivência estavam em conformidade com a legislação.

Não houve relatos sobre a existência de ameaças, coação de liberdade, “truck system”, armas de fogo, violência física, etc.

Os fatos narrados em demanda proveniente do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos não puderam ser confirmados. Com efeito, apurou-se que a suposta vítima de submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo, Sr. [REDACTED] por Deus, havia falecido.

Desse modo, **não foram constatados indicativos da submissão de trabalhadores ao trabalho análogo ao de escravo e, portanto, não houve resgate de trabalhadores.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

4 - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO.

A equipe de fiscalização, após ter vistoriado o estabelecimento, identificado e entrevistado os trabalhadores, notificou o empregador para apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, com o intuito de exibir à Auditoria-Fiscal do Trabalho documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.

Em adição, o empregador foi notificado para efetuar o registro dos trabalhadores de seu estabelecimento, tendo cumprido parcialmente a notificação, visto que efetuou o registro de 02 (dois) dos três trabalhadores identificados.

O empregador foi, portanto, autuado por admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ato contínuo, foi emitida a NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO NÚMERO: [REDACTED] concedendo novo prazo para regularização do registro faltante e, tendo o empregador deixado de efetuar o registro do empregado, foi lavrado o auto de infração por deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Após o encerramento dos prazos e a conclusão dos citados procedimentos, a ação fiscal foi encerrada.

5 - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.

No curso da ação fiscal foram lavrados 02 (dois) Autos de Infração conforme descrito a seguir.

1. [REDACTED] Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17).
2. [REDACTED] Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. (Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SFIT
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL – SRTb-DF

6 - CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo.

Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho.

Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

É o relato.

Brasília, 20 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente

Data: 20/03/2024 09:05:29 -0300

Verifique em <https://icp.gov.br>

Auditor-Fiscal do Trabalho

CIF: [REDACTED]